



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção à Saúde Pública

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 08/2022



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, com fundamento nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a atribuição de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 85/99, que reforça as funções do Ministério Público, previstas na Constituição da República, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal n. 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei n. 14.026/2020), o saneamento básico é considerado o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que incluem o abastecimento de água potável, "constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição"

CONSIDERANDO que do Ministério da Saúde é a atribuição de elaborar e estabelecer normas sobre o padrão de potabilidade da água (Decreto n. 79.367/77),



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção à Saúde Pública

sendo atribuição dos órgãos de Vigilância Sanitária as ações referentes à fiscalização da qualidade da água tratada (Lei n. 9.782/99 e Decreto n. 3.029/99);



CONSIDERANDO que os procedimentos de controle e vigilância da água para consumo humano e padrão de potabilidade estão definidos na Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, cabendo às Secretarias de Saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios exercer a vigilância da qualidade em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da água para consumo humano e executar as ações estabelecidas no VIGIAGUA.

CONSIDERANDO que, segundo o Diagnóstico Temático de Serviços de Água e Esgoto – Visão Geral 2021, 5.350 e Municípios participam das amostras de água em 2020. “Em 2020, o volume produzido de água chega a 17,2 bilhões de m³ e o consumido, a 9,9 bilhões de m³. Com 61,7 milhões de ligações de água, as redes públicas de abastecimento atendem a 62,2 milhões de economias residenciais ativas. Em relação a 2019, cerca de 2,6 milhões de novas ligações e 2,2 milhões de economias residenciais ativas foram incorporadas ao sistema público no ano de 2020”;

CONSIDERANDO que na definição das políticas públicas de saneamento, devem Estados e Municípios “definir os parâmetros a serem adotados para garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público” (art. 9º, III, Lei 11.445/07). Determina o art. 43, §1º, da Lei 11.445/07 que “a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais. §1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água”;

CONSIDERANDO que determina a mesma norma que a vigilância da qualidade da água para consumo humano deve ser realizada contínua e regularmente pela autoridade de saúde pública dos Estados, municípios e Distrito Federal, responsáveis, também, por inserir os dados no SISAGUA. Também é destes entes federativos o dever de “informar a população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados” (art. 6º, V);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção à Saúde Pública



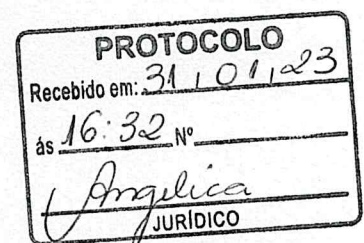
CONSIDERANDO que às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal compete, entre outros, executar as ações de vigilância e controle da água para consumo de forma complementar à atuação dos municípios (art. 12, V, Portaria GM/MS n. 888/21) e a estes cabe exercer a vigilância da qualidade da água em sua área (art. 13, I); realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água (art. 13, VI);

CONSIDERANDO que os Anexos 1 a 8 da Portaria GM/MS n. 888/21, definem os padrões de potabilidade da água; os padrões de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas (Anexos 9 e 10); os padrões organolépticos (Anexo 11). Os responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAA) e pelas Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAC) devem elaborar anualmente e submeter à autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema (art. 44), respeitando o dever de coletar pelo menos uma vez por semestre água bruta em cada ponto de captação para análise e gestão preventiva de riscos (art. 42);

CONSIDERANDO que a consulta aos indicadores do SISAGUA e VIGIAGUA é de extrema relevância para a atuação dos agentes ministeriais com ofício em saúde pública, pois sua análise possibilita ter uma melhor perspectiva de como está a qualidade da água destinada ao consumo humano em seu município;

CONSIDERANDO que em consulta feita pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná à SESA-PR sobre os dados do SISAGUA foi encaminhada planilha que enumera os municípios paranaenses nos quais foram identificadas substâncias químicas acima dos valores máximos permitidos (VMP) pela Portaria GM/MS n. 888/21;

CONSIDERANDO, ainda, que a inclusão dos dados no sistema pode ser realizada tanto por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto pela instituição responsável pela prestação de serviço de abastecimento;

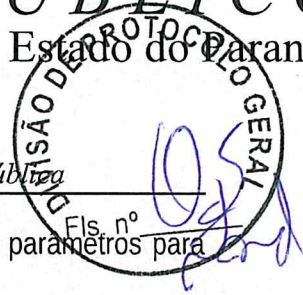




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção à Saúde Pública



CONSIDERANDO que foram identificados os seguintes parâmetros para o município de Paranaguá:

Município	Paranaguá
Nome da Instituição	Paraná Saneamento SA Paranaguá
Tipo de Captação	Superficial
Data da coleta	14/9/21
Grupo de parâmetros	Parâmetros Organolépticos – Anexo 11
Parâmetro acima do VMP	Manganês VMP 0,1 mg/L Valor resultado 0,179 Valor LQ 0,01 Valor LD 0,005



CONSIDERANDO que com o auxílio do setor médico do CAOP de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, advertiu-se que referido produto químico encontrado com valores máximos acima do permitido pode causar proliferação de bactérias nocivas;

CONSIDERANDO que o manganês é um metal pesado e o acúmulo deste material no corpo humano pode prejudicar o fígado e o sistema nervoso central e provocar sintomas como rigidez muscular, tremores nas mãos e fraqueza;

CONSIDERANDO o objeto da NF MPPR 0103.22.001364-5, a qual recebeu o Ofício n. 269/2022 CAOPSAU, ref. protocolo n. 11653/2022-MPPR, **resolve** expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaguá, PR, e à Paranaguá Saneamento S/A para que tomem as providências necessárias para restauração dos parâmetros de potabilidade da água do município de Paranaguá, diante das informações de descumprimento dos parâmetros de potabilidade da água e de valores máximos permitidos de substâncias químicas nocivas, de acordo com dados constantes no SISAGUA.

Para tanto, recomenda-se ao município de Paranaguá e à Paranaguá Saneamento S/A o encaminhamento a esta 4ª Promotoria de Justiça:



MINISTÉRIO PÚBLICO

PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção à Saúde Pública

1. Dos dados atualizados quanto à inconformidade dos parâmetros de potabilidade da água do município de Paranaguá, PR, e as eventuais causas que deram origem a tais dados;

2. Quais ações corretivas estão sendo ou serão empreendidas pelo município e pela Paranaguá Saneamento S/A para restauração dos parâmetros de potabilidade e dos valores máximos permitidos (VMP) de substâncias químicas nocivas.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para informar quanto às medidas tomadas.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2022.

ALIANA CIRINO
SIMON FABRÍCIO
DE MELO

Assinado de forma digital por
ALIANA CIRINO SIMON
FABRÍCIO DE MELO
Dados: 2022.12.21 11:31:31
-03'00'

ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO

Promotora de Justiça Substituta

PROTOCOLO	
Recebido em:	31/01/23
às	16:32 Nº
<i>Angelica</i> JURÍDICO	

Leah *10/02/2023*